

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento do Contrato nº 017/2022

Assinado em 05/02/2025

Processo CEETEPS-PRC-2021/03110 - SEI 136.00000283/2023-77 - Resolução PGE nº 23/2015 de 12/11/2015

Contratante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS

Contratada: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses (11/02/2025 a 11/02/2026), referente a prestação de serviços de nutrição e alimentação às unidades agrícolas, o valor total do presente aditamento do contrato: R\$ 2.024.322,48 (dois milhões vinte e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

Assinado em 04/02/2025

Extrato do Termo de Aditamento ao Contrato nº 025/2022

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento do Contrato nº 025/2022

Processo CEETEPS-PRC-2021/03110 - SEI 136.00000283/2023-77 - Resolução PGE nº 23/2015 de 12/11/2015

Contratante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS

Contratada: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses (11/02/2025 a 11/02/2026), referente a prestação de serviços de nutrição e alimentação às unidades agrícolas, o valor total do presente aditamento do contrato: R\$ 1.399.159,32 (um milhão trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Assinado em 04/02/2025

Extrato do Termo de Aditamento ao Contrato nº 027/2022

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento do Contrato nº 027/2022

Processo CEETEPS-PRC-2021/03110 - SEI 136.00000283/2023-77 - Resolução PGE nº 23/2015 de 12/11/2015

Contratante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS

Contratada: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses (11/02/2025 a 11/02/2026) com cláusula resolutiva, referente a prestação de serviços de nutrição e alimentação às unidades agrícolas, o valor total do presente aditamento do contrato: R\$ 945.136,80 (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Assinado em 04/02/2025

Extrato do Termo de Aditamento ao Contrato nº 030/2022

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento do Contrato nº 030/2022

Processo CEETEPS-PRC-2021/03110 - SEI 136.00000283/2023-77 - Resolução PGE nº 23/2015 de 12/11/2015

Contratante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS

Contratada: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses (11/02/2025 a 11/02/2026), referente a prestação de serviços de nutrição e alimentação às unidades agrícolas, o valor total do presente aditamento do contrato: R\$ 1.803.396,00 (um milhão oitocentos e três mil trezentos e noventa e seis reais)

Assinado em 04/02/2025

Extrato do Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/2022

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento do Contrato nº 038/2022

Processo CEETEPS-PRC-2021/03110 - SEI 136.00000283/2023-77 - Resolução PGE nº 23/2015 de 12/11/2015

Contratante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS

Contratada: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses (11/02/2025 a 11/02/2026), referente a prestação de serviços de nutrição e alimentação às unidades agrícolas, o valor total do presente aditamento do contrato: R\$ 969.893,28 (novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)

Unidade do Ensino Superior de Graduação

INSTRUÇÃO CESU Nº 001/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe, sobre procedimentos para a realização de processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Comissões Próprias de Avaliação - CPAs das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), para atendimento do disposto nos artigos 32 a 34 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, bem como a Portaria CEETEPS-GDS n. 4083, de 23-07-2024.

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, em atendimento à Deliberação CEETEPS 03/2008, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Comissões Próprias de Avaliação - CPAs das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para atendimento do disposto nos artigos 32 a 34 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, bem como Portaria CEETEPS-GDS n. 4083, de 23-07-2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação, no âmbito da Unidade de Ensino e tem sua constituição dividida nos seguintes segmentos:

I – 60% de docentes;

II – entre 10% e 15% de discentes;

III – entre 10% e 15% de técnicos administrativos;

IV – entre 10% e 15% de membros da comunidade.

§ 1º - A representação dos Docentes e seus respectivos suplentes será constituída por docentes contratados para o emprego público permanente, que lecionem na Unidade e serão eleitos por seus pares para um mandato de 3 (três) anos.

I – Do total de vagas a serem ocupadas pelos representantes Docentes, uma destas vagas será ocupada pelo Gestor Pedagógico Regional (GPR), mediante indicação do Coordenador Técnico da Unidade de Ensino Superior de Graduação (CESU).

II – É vedada a participação, na CPA, de Docente que estiver exercendo:

- a) Emprego público em confiança de Diretor de Fatec,
- b) Função pública em confiança de Coordenador de curso/Chefe de Departamento,
- c) Mandato como membro da Congregação/ Comissão de Implantação.

III - O mandato do membro Docente se encerrará automaticamente, devendo seu suplente ser convocado pelo Presidente da CPA para substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrer seu desligamento da Unidade;
- b) Reduzir completamente sua carga horária na Unidade;
- c) Vier a incorrer em uma das situações previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º - A representação de Servidores Técnico Administrativos e seu(s) respectivo(s) suplente(s) será constituída por funcionários contratados pelo CEETEPS, que atuem na Unidade e serão eleitos por seus pares para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a participação de funcionários de empresas terceirizadas ou cedidos por outros órgãos ou poderes.

I – É vedada a participação, na CPA, de Servidor Técnico Administrativo que estiver exercendo mandato como membro da Congregação/ Comissão de Implantação.

II - O mandato do Servidor Técnico Administrativo se encerrará automaticamente, devendo seu suplente ser convocado pelo Presidente da CPA para substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrer seu desligamento;
- b) Ocorrer sua transferência para outra Unidade do CEETEPS, ou
- c) Vier a assumir mandato como membro da Congregação/ Comissão de Implantação.

§ 3º - A representação de Discentes e seu(s) respectivo(s) suplente(s) será constituída por estudantes devidamente matriculados, sendo eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano;

I – É vedada a participação, na CPA, de Discente que:

- a) Estiver exercendo mandato como membro da Congregação/ Comissão de Implantação;
- b) Estiver com a matrícula trancada nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs, ou
- c) Que tenha sofrido penalidade de suspensão nos termos do Regime Disciplinar do Corpo Discente das Fatecs.

II - O mandato do membro Discente se encerrará automaticamente, devendo seu suplente ser convocado pelo Presidente da CPA para substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- a) Vier a assumir mandato como membro da Congregação/ Comissão de Implantação;
- b) Trancar ou cancelar sua matrícula nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs;
- c) Sofrer penalidade de suspensão nos termos do Regime Disciplinar do Corpo Discente das Fatecs;

d)Ocorrer sua transferência para outra Unidade do CEETEPS nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs, ou

e)Concluir o curso.

§ 4º - Os mandatos das representações Docente, Discente e Técnico-Administrativo começarão a contar, simultaneamente, a partir do ano da elaboração do primeiro relatório parcial da CPA, e se encerrarão dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após a entrega do relatório integral junto ao Ministério da Educação – MEC, excetuando-se o do Gestor Pedagógico Regional.

§ 5º - O(s) representante(s) do(s) membro(s) da comunidade são de livre indicação do Diretor da Unidade sem limite de prazo para o mandato.

§ 6º - Será permitida uma recondução para os membros eleitos, o que não se aplicará ao membro indicado pelo Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, nem ao membro da Comunidade, que não terão limite de reconduções.

Artigo 3º - É vedada a participação de qualquer membro da comunidade acadêmica na CPA em mais de um segmento, em uma mesma Fatec, caso pertença a diferentes segmentos.

Artigo 4º - Será admitido que docentes com contrato por prazo determinado se candidatem a membros da CPA e sejam votados, porém, os mesmos somente assumirão mandato de membro da CPA nas seguintes hipóteses:

I - Se não houver, na Unidade de Ensino, candidatos docentes contratados para o emprego público permanente em número suficiente para ocupar todas as vagas previstas, ou;

II - Se houver candidato(s) docente(s) contratado(s) para o emprego público permanente inscrito(s) que tiver(em) recebido quantidade de votos igual a zero.

Artigo 5º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, uma única vez, durante o período previsto para esta etapa no cronograma da eleição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º - O processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Comissões Próprias de Avaliação - CPAs das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza será realizado mediante procedimento virtual, com sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza por meio do link: <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>.

Artigo 7º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato do seu respectivo segmento.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral que será responsável pela realização da consulta deve ser composta por, no mínimo, três membros que exerçam atividades na Unidade de Ensino, sendo, necessariamente, um docente, que será o presidente da comissão, um discente e um servidor técnico-administrativo.

Artigo 9º - Os membros da Comissão não poderão se inscrever como candidatos.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, antes de formalizar a designação da Comissão, verificar previamente se entre estes há interessado(s) na inscrição para o processo eleitoral.

Artigo 10 - Em todas as fases, o processo será conduzido pela Comissão Eleitoral, cujas atribuições serão as seguintes:

I - elaborar o edital do processo eleitoral;

II - coordenar a comunicação do processo de consulta, traçando estratégias de divulgação aos eleitores;

III - definir os procedimentos, com prazos, para a consulta, fazendo-os constar em edital;

IV - analisar as inscrições dos candidatos, realizando deferimento/indeferimento para participar do processo eleitoral, obedecendo ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Instrução;

V - analisar os recursos interpostos;

VI - conferir a listagem nominal dos eleitores de cada segmento;

VII - realizar outras tarefas relacionadas ao processo eleitoral, como extração de relatório do sistema de votação e documentos pertinentes ao assunto;

VIII - assegurar a transparência nos procedimentos e prestar todos os esclarecimentos necessários aos eleitores.

IX - assegurar a divulgação do resultado final da eleição, com os quantitativos de votos obtidos por cada candidato.

Parágrafo Único Os trabalhos dessa Comissão serão encerrados após homologação dos resultados, quando em Reunião da CPA o(a) Diretor(a) da Fatec dará posse aos membros escolhidos entre seus pares.

Artigo 11 - Todos os atos praticados pela Direção da Unidade de Ensino, bem como pela Comissão designada, quanto ao processo eleitoral, deverão instruir o processo virtual.

§ 1º - Devem constar no processo que trata do assunto, a ser oportunamente instruído:

I - Abertura de Processo no sistema SEI! por parte da Unidade de Ensino;

II - Portaria do(a) Diretor(a) designando a Comissão Eleitoral - Anexo I;

III - Divulgação da informação sobre a abertura do processo eleitoral e respectivos editais, juntando-os no processo - Anexo II;

IV - Fichas de inscrições dos candidatos - Anexo III;

V - Ata da Comissão Eleitoral referente ao deferimento/indeferimento das candidaturas - Anexo IV;

VI - Divulgação da lista com candidatos deferidos - Anexo V;

VII - Ata da Comissão Eleitoral referente a apuração dos votos - Anexo VI;

VIII - Apresentação do resultado das eleições pela Comissão ao Diretor da Unidade de Ensino - Anexo VII;

IX - Memorando do Diretor da Unidade de Ensino ao Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação, na hipótese de constituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA, sendo dispensada a necessidade de encaminhamento de Memorando para alterações de membros deste colegiado - Anexo VIII;

X - Documento(s) referente(s) à interposição de recurso e decisão;

XI - Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com as informações dos candidatos inscritos e período de votação;

XII - Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com os eleitores e e-mails institucionais respectivos;

XIII - Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser disparado o e-mail aos eleitores com as informações necessárias para a realização da votação;

XIV - Relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato e de eleitores que não votaram.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, para a prática dos atos que lhe competem, deve se reunir através da ferramenta *Microsoft Teams*;

§ 3º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - As minutas de documentos para a prática dos atos administrativos destinados ao processo eleitoral para a escolha de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes como membros das Comissões Próprias de Avaliação - CPAs das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza estarão disponíveis para as Unidades de Ensino no link: <https://cesu.cps.sp.gov.br/gestao-das-unidades/>.

Artigo 13 - O sistema a que se refere o artigo 5º deverá fornecer, para a Comissão Eleitoral, relatório com o número de votos, em ordem decrescente, dos candidatos deferidos de cada um dos segmentos que compõe a CPA.

Parágrafo Único - Para o segmento docente, a listagem deverá separar aqueles com contrato indeterminado daqueles com contrato determinado, em ordem decrescente de votos para cada caso.

Artigo 14 - O mandato do docente com contrato determinado se encerrará tão logo seu vínculo empregatício se encerre.

Artigo 15 - Em casos de vacância, que significa a saída definitiva do membro da CPA das suas funções, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Vacância de membro eleito: O Presidente da CPA convocará o suplente para assumir a vaga;

II - Vacância do Presidente da CPA: O Diretor da Unidade indicará seu substituto, dentre os membros Docentes eleitos;

III - Vacância do membro da Comunidade, indicado pela Direção: O Diretor da Unidade indicará seu substituto;

IV - Vacância do membro indicado pela CESU: O Coordenador Técnico da CESU indicará seu substituto;

§ 1º - Caso não haja suplente para ocupar a vaga do membro eleito titular, em qualquer que seja o segmento, o Presidente da CPA deverá solicitar por escrito ao Diretor da Unidade, em até 30 (trinta) dias da vacância, a abertura de processo eleitoral apenas para o(s) segmento(s) que tenham ficado sem representação, de modo a escolher novo membro para exercer o período restante de mandato.

§ 2º - Em não havendo candidato(s) inscritos, o Diretor da Unidade dará ciência à Comunidade acadêmica, e deflagrará novo processo eleitoral em até 6 (seis) meses.

Artigo 16 - As Fatecs que possuam CPA constituída no momento da publicação desta Instrução, deverão mantê-la em funcionamento até a entrega do relatório integral junto ao Ministério da Educação – MEC, previsto para 31 de março de 2025.

Parágrafo Único - Uma vez entregue o relatório integral, a Fatec deverá aplicar o disposto nesta Instrução quanto aos procedimentos e prazos para a realização de eleições para a constituição da CPA.

Artigo 17 - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Comissão Própria de Avaliação da CESU – CPA Central.

Artigo 18 - Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções)

Anexo(s):

[Anexos de Instrução 001-2025 Cesu - Comissão Própria de Avaliação - CPA.pdf](#)

Unidade de Ensino Médio e Técnico

Escola Técnica Estadual

Despacho de abandono

DESPACHO DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL

DE 4-2-2025

O Diretor da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, **CONVOCA** Ednor Carlos dos Santos Junior, RG. 20.913.841-5, exercendo o emprego/função de Professor de Ensino Médio e Técnico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, a fim de tratar de assuntos referentes às faltas ao trabalho. (DOE 06, 07 e 10/02)

Unidade de Recursos Humanos

Despacho de Designação

DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

DE 6-2-2025

DESIGNANDO

o Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO ANTÔNIO VERZA – PALMITAL – OP 164, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para Professor De Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 095/32/2024, Processo nº